

ACÓRDÃO Nº 2221/2022 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.354/2019-7.
2. Grupo II – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cecília Teixeira de Sousa (CPF 216.974.002-30); Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68).
4. Entidade: Município de Sena Madureira – AC.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Anderson da Silva Ribeiro (OAB-AC 3.151), representando Cecília Teixeira de Sousa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de Nilson Roberto Areal de Almeida e Nelson Rodrigues Sales, respectivamente, como prefeito de Sena Madureira – AC (gestão: de 30/3/2011 a 31/12/2012) e secretário municipal de Saúde (gestão: de 8/4/2011 a 31/12/2012), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da modalidade fundo a fundo sob o valor original de R\$ 1.016.558,53 durante os exercícios de 2009 a 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Nilson Roberto Areal de Almeida e Nelson Rodrigues Sales, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. promover a exclusão de Nelson Rodrigues Sales na presente relação processual diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.3. rejeitar parcialmente as correspondentes alegações de defesa oferecidas por Cecília Teixeira de Sousa;

9.4. julgar irregulares as contas de Nilson Roberto Areal de Almeida, além de Cecília Teixeira de Sousa, nos termos dos arts. 16, III, alíneas “b” e “c”, e 19, **caput**, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

9.4.1. débito em desfavor, individualmente, de Nilson Roberto Areal de Almeida pelos seguintes valores:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (em R\$)	Data da Ocorrência	Valor Histórico (em R\$)	Data da Ocorrência	Valor Histórico (em R\$)
25/4/2011	1.800,00	23/12/2011	2.749,90	13/7/2011	1.196,30
26/4/2011	2.455,00	26/12/2011	270,20	18/7/2011	1.450,00
26/4/2011	1.000,00	26/12/2011	5.472,00	18/7/2011	4.340,00
26/4/2011	1.090,00	26/12/2011	7.905,00	18/7/2011	1.200,00
28/4/2011	1.046,50	26/12/2011	6.213,70	18/7/2011	1.200,00
28/4/2011	1.090,00	23/5/2011	3.580,00	18/7/2011	2.400,00
28/4/2011	510,00	26/12/2011	882,60	18/7/2011	1.200,00
29/4/2011	1.343,50	27/12/2011	10.550,00	22/7/2011	1.833,00

19/10/2011	1.272,00	28/12/2011	1.028,42	22/7/2011	500,00
20/10/2011	3.420,00	28/12/2011	2.362,00	22/7/2011	1.248,70
20/10/2011	396,85	29/12/2011	1.512,00	28/7/2011	7.159,75
21/10/2011	1.086,00	4/1/2012	1.237,65	28/7/2011	1.000,00
25/10/2011	830,00	24/2/2012	1.000,00	5/8/2011	3.274,00
25/10/2011	1.090,00	27/2/2012	7.652,29	8/8/2011	600,00
25/10/2011	1.900,00	28/2/2012	3.201,40	8/8/2011	1.278,00
25/10/2011	480,00	23/5/2011	545,00	8/8/2011	1.890,00
26/10/2011	1.570,00	29/2/2012	5.547,50	8/8/2011	1.272,00
26/10/2011	420,00	8/3/2012	1.953,00	15/8/2011	2.428,00
18/5/2011	2.000,00	8/3/2012	1.000,00	16/8/2011	205,00
27/10/2011	7.778,37	13/3/2012	1.502,00	18/8/2011	960,00
27/10/2011	4.770,84	13/3/2012	1.868,10	23/8/2011	7.781,00
31/10/2011	1.930,00	5/4/2012	897,60	25/8/2011	961,01
31/10/2011	1.000,00	5/4/2012	310,50	25/8/2011	3.572,00
31/10/2011	255,00	18/4/2012	1.440,00	26/8/2011	2.497,40
4/11/2011	450,00	23/5/2011	585,00	29/8/2011	1.150,00
9/11/2011	2.542,40	3/5/2012	1.325,00	29/8/2011	1.995,50
9/11/2011	722,90	15/5/2012	6.450,00	29/8/2011	1.396,27
17/11/2011	1.550,00	15/5/2012	12.900,00	29/8/2011	1.481,00
19/5/2011	9.244,76	13/8/2012	20.859,30	1º/9/2011	2.150,00
17/11/2011	800,00	13/8/2012	40.625,30	1º/9/2011	220,00
22/11/2011	1.340,00	20/8/2012	1.623,00	8/9/2011	1.272,00
22/11/2011	529,50	19/11/2012	6.669,00	14/9/2011	4.587,00
22/11/2011	4.315,00	23/5/2011	650,00	16/9/2011	3.000,00
22/11/2011	1.733,07	23/5/2011	2.366,00	19/9/2011	4.960,00
22/11/2011	2.362,00	24/5/2011	2.800,00	23/9/2011	7.237,00
24/11/2011	262,00	24/5/2011	949,88	23/9/2011	900,00
30/11/2011	2.031,50	24/5/2011	485,00	23/9/2011	800,00
30/11/2011	190,00	1º/6/2011	1.000,00	23/9/2011	1.400,00
30/11/2011	774,00	1º/6/2011	800,00	23/9/2011	900,00
20/5/2011	2.585,46	1º/6/2011	996,00	23/9/2011	1.000,00
1º/12/2011	5.200,00	1º/6/2011	500,00	28/9/2011	3.382,50
1º/12/2011	50.480,25	1º/6/2011	1.709,50	29/9/2011	1.343,00
6/12/2011	1.000,00	2/6/2011	3.157,55	29/9/2011	800,00
6/12/2011	1.090,00	3/6/2011	1.248,70	30/9/2011	3.600,00
7/12/2011	12.346,62	10/6/2011	2.100,00	30/9/2011	1.000,00
16/12/2011	7.962,82	17/6/2011	2.406,00	3/10/2011	7.280,00
16/12/2011	7.901,00	17/6/2011	1.501,50	3/10/2011	2.009,00
20/12/2011	1.090,00	29/6/2011	545,00	3/10/2011	1.000,00
20/12/2011	1.000,00	30/6/2011	1.000,00	4/10/2011	1.327,00
20/12/2011	2.400,00	30/6/2011	1.237,90	11/10/2011	1.200,00
20/12/2011	1.200,00	4/7/2011	3.971,00	11/10/2011	1.800,00
20/12/2011	2.200,00	4/7/2011	3.186,75	18/10/2011	3.063,00
21/12/2011	3.918,60	5/7/2011	2.185,00	18/10/2011	750,00
21/12/2011	1.046,42	11/7/2011	800,00	19/10/2011	2.720,00

9.4.2. débito em desfavor, solidariamente, de Nilson Roberto Areal de Almeida, além de Cecília Teixeira de Sousa, pelos seguintes valores:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (em R\$)
26/4/2011	11.668,40
28/4/2011	51.227,25
23/5/2011	51.227,25
21/6/2011	17.037,58
29/6/2011	49.317,25
1º/7/2011	19.307,60
26/7/2011	49.917,25
31/8/2011	49.917,25
3/10/2011	51.317,19
31/10/2011	54.732,23
21/12/2011	50.480,25
24/2/2012	17.000,00
5/3/2012	20.812,00
8/3/2012	17.000,00
4/10/2012	20.312,00

9.5. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, em desfavor de Nilson Roberto Areal de Almeida sob o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e em desfavor de Cecília Teixeira de Sousa sob o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a partir das respectivas gravidades nas suas correspondentes condutas ilícitas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e

9.8. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 14/2022 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/5/2022 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2221-14/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral